



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

REGIMENTO INTERNO DO CBH-BG – APROVADO EM 23.10.2017

Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG – instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, doravante designado CBH-BG, é uma entidade colegiada, de gestão descentralizada e participativa, com atribuições deliberativas, normativas, propositivas e consultivas de nível regional, de duração ilimitada, criado e instituído pelo Decreto nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) e integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), nos termos da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999.

Art. 2º - A sede do CBH-BG será sempre estabelecida mediante decisão da Plenária, dentro da sua área de atuação e deverá ser aprovada por 2/3 dos seus membros habilitados.

CAPÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - A área de atuação e jurisdição do CBH-BG é o conjunto de bacias hidrográficas especificadas no §1º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, correspondente às seis sub-regiões hidrográficas:

- I – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina;
- II – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- III – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Leste;
- IV – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Oeste;
- V – Sub-região Hidrográfica da Lagoa Rodrigo de Freitas;
- VI - Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá.

§ 1º - Os limites geográficos da área de atuação do CBH-BG e de suas sub-regiões hidrográficas são os definidos pela Resolução CERHI-RJ nº 107/2013 e representados no mapa do Anexo I deste Regimento Interno e descritos no Anexo II.

§ 2º - Cada sub-região hidrográfica corresponde à área de atuação do respectivo Subcomitê integrante do CBH-BG.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São objetivos do CBH-BG e seus Subcomitês:

I – adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento específicos e diferenciados;

II – promover, em sua área de atuação, o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

III – apoiar a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

IV - reconhecer a água como direito humano e um bem de domínio público, que é limitado e de valor econômico, social e ambiental, cuja utilização pode ser cobrada, sendo observados os aspectos legais, de quantidade, qualidade e as peculiaridades regionais em sua área de atuação;

V - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nos ambientes silvestres, rurais e urbanos da sua área de atuação;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com o desenvolvimento local, territorial e regional, bem como a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

VII - promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo integrado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o saneamento ambiental e o abastecimento das populações e dos animais;

VIII - estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual, projetado e futuro;

IX – promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e com a gestão costeira adjacente;

X – promover e apoiar atividades e programas de educação ambiental, voltada para a permuta de conhecimentos regionais e técnicos, manifestações folclóricas, tradição e festas populares, respeito, proteção e preservação histórica e arqueológica, visando o resgate da identidade e a construção da cidadania individual e coletiva;

XI – Elaborar, aprovar e gerir a execução do seu plano de bacia, atualizando-o sempre que necessário;

XII – Promover a integração da Política Nacional de Resíduos Sólidos, do saneamento básico com a gestão de recursos hídricos, a ambiental e o gerenciamento costeiro; e

XIII – Estimular e promover a proteção, recuperação e ampliação da cobertura vegetal de regiões que afetem e garantam a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

Art. 5º - Compete ao CBH-BG e seus Subcomitês promoverem a integração, na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes dos Planos Nacional (PNRH) e Estadual (PERHI) de Recursos Hídricos com o Plano de Bacia do CBH-BG (PRH CBH-BG), e com as peculiaridades de sua área de atuação para:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos, incluindo as Unidades de Conservação da Natureza;

II - arbitrar, em primeira instância, os eventuais conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - propor a elaboração, definir metas e encaminhar o Plano de Recursos Hídricos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para ser referendado;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras, tendo por base o PRH CBH-BG;

V – propor a atualização do PRH CBH-BG e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – aprovar as condições e estabelecer os critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executadas nas bacias hidrográficas da Região V (RH V);

VII - propor o enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso e de conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão ao órgão competente do Poder Executivo, e posterior homologação pelo CERHI-RJ de acordo com o disposto no Art. 17 da Lei nº 3.239/99;

VIII - estabelecer os critérios de cobrança e propor os valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

IX – acompanhar junto ao INEA as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH V);

X - encaminhar ao CERHI-RJ as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XI – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Região Hidrográfica V;

XII – propor ao CERHI-RJ a autorização para a constituição da respectiva Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XIII - aprovar o plano de contas, a previsão orçamentária anual e a prestação de contas da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XIV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XV - ratificar convênios e contratos relacionados ao PRH CBH-BG;

XVI – implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição, à demarcação e à aplicação dos critérios de preservação,



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

recuperação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, lagoas, canais e reservatórios;

XVII – encaminhar à Agência de Água ou Entidade Delegatária, as propostas de ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo as águas subterrâneas no todo ou em parte da Região Hidrográfica V do estado do Rio de Janeiro;

XVIII – acompanhar as solicitações de licenciamentos de atividades de significativo impacto ambiental na gestão de recursos hídricos junto ao INEA, ao IBAMA e/ou às Prefeituras da Região Hidrográfica V;

XIX - promover a integração entre os usuários de recursos hídricos para os assuntos de interesse comum;

XX - solicitar apoio técnico aos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXI - estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXII - promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos;

XXIII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXIV - propor aos órgãos competentes medidas preventivas ou corretivas, sugerindo, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica, quando em situações críticas;

XXV- opinar sobre assuntos, que lhe forem submetidos, relacionados a recursos hídricos da Região Hidrográfica V;

XXVI – integrar a gestão das águas interiores, das águas subterrâneas, dos estuários e da zona costeira adjacente;

XXVII – editar normas sobre matéria de sua competência;

XXVIII – promover articulação com outros Comitês de Bacias Hidrográficas, especialmente no sentido da integração da gestão dos recursos hídricos; e

XXIX– aprovar e encaminhar ao CERHI-RJ a proposta dos PRHBG para serem referendados.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenária

II – Diretoria Colegiada;



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

- III – 06 (seis) Subcomitês e respectivas plenárias;
- IV - Conselho de Ética;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Grupos de Trabalho; e
- VII - Secretaria Executiva.

Seção I – DA PLENÁRIA

Subseção I.1 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – A Plenária é o órgão máximo do CBH-BG composta por representantes dos seguintes segmentos:

I - usuários de recursos hídricos da sua área de atuação, cujos usos dependam ou não de outorga, de acordo com o Art. 22 da Lei nº. 3.239/99 bem como as Resoluções CERHI-RJ e CBH-BG que regulamentem o tema diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância na bacia, e os seus impactos sobre os corpos hídricos;

II – instituições da sociedade civil de interesse dos recursos hídricos com atuação na área de atuação do Comitê da Baía de Guanabara, na forma do Artigo 62, da Lei 3.239/99;

III – poderes executivos municipais situados, no todo ou em parte, na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

§ 1º - Terão direito a integrar o CBH-BG os usuários de recursos hídricos cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) e aqueles cujos processos de obtenção de outorgas estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, quando o tipo de uso exigir outorga.

§ 2º - Só terão direito a integrar o CBH-BG os representantes da sociedade civil de interesse dos recursos hídricos que sejam constituídas há mais de dois anos.

§ 3º - Cada entidade pública ou privada a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverá indicar um representante titular para ocupar a vaga correspondente na Plenária, e poderá indicar um representante substituto.

§ 4º - O direito ao voto é das instituições titulares, e, no caso de suas ausências, a respectiva instituição suplente.

§ 5º - É vedada a designação, como representantes dos usuários de recursos hídricos ou da sociedade civil de interesse dos recursos hídricos, ocupantes de cargos públicos eletivos, comissionados ou representativos, de atribuições executivas, orgânicas ou de concessionárias, nos âmbitos municipais, estadual ou federa.

§ 6º – Os representantes dos usuários de recursos hídricos ou da sociedade civil de interesse dos recursos hídricos devem renunciar às respectivas representações, no



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

mínimo com seis (6) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipais, estadual ou federal.

§ 7º - As indicações dos representantes do poder público municipal, estadual, e federal serão formalizadas, pelos respectivos representantes legais, ao CBH-BG, para um período coincidente com o mandato da Plenária.

§ 8º - A posse da Plenária do CBH-BG se dará num prazo máximo de trinta (30) dias após a eleição, e o mandato dos representantes mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, se iniciará no dia da posse, ou dia útil subsequente, com duração de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 9º - As indicações dos Representantes titulares dos segmentos usuários e das organizações da sociedade civil serão feitas pelos representantes legais de suas respectivas instituições para um mandato de dois (2) anos, conforme os seus instrumentos constitutivos devidamente registrados.

§ 10 - As vagas de Membros não preenchidas pelo processo eleitoral regulamentar, ou por vacância, poderão ser preenchidas a qualquer momento, nos termos dos § 7º e 9º deste Artigo, desde que cumpridas às exigências do processo eleitoral.

§ 11 – Não é permitida a votação por procuração, ou qualquer outro instrumento, em todas as votações no CBH-BG.

§ 12 - As funções de representantes dos segmentos na Diretoria Colegiada e na Plenária do CBH-BG não serão, a qualquer título, remuneradas.

§ 13 – As autarquias, empresas públicas, ou fundações controladas pelo poder público, serão classificadas como representantes do segmento poder público.

§ 14 – A pessoa física representante de qualquer segmento que desejar representar outra entidade em outro segmento deverá aguardar o período de 06 meses a contar do seu desligamento.

Art. 8º - A Plenária do CBH-BG é constituída por quarenta e cinco (45) instituições titulares com direito a voz e voto, e respectivas instituições suplentes, ambas, prioritariamente, também membros de subcomitês, conforme descrito abaixo:

I - usuários de recursos hídricos – 15 (quinze) instituições titulares e respectivas instituições suplentes;

II – organizações da sociedade civil organizada com atuação comprovadamente relacionada com recursos hídricos – 15 (quinze) instituições titulares e respectivas instituições suplentes;

III – poderes públicos (federal, estadual e municipal) – 15 (quinze) instituições titulares e respectivas instituições suplentes.

§ 1º - Cada usuário de recursos hídricos será classificado somente em um dos setores relacionados abaixo nas alíneas de “a” até “f”, sendo necessária à participação de pelo menos três (3) destes setores na composição do CBH-BG:

a) abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto - 4 vagas;

b) indústria - 3 vagas;



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

- c) comércio e serviços - 1 vaga;
- d) irrigação e uso agropecuário - 2 vagas;
- e) pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos - 3 vagas; e
- f) extração mineral e geração de energia - 2 vagas.

§ 2º - as vagas para as organizações da sociedade civil com atuação comprovadamente relacionada com recursos hídricos, previstas no inciso II deste artigo deverão ser ocupadas por membros dos Subcomitês das respectivas Sub-regiões Hidrográficas, conforme a distribuição abaixo e obedecendo à proporcionalidade da população residente e, em caso de vacância das vagas, as mesmas deverão ser preenchidas, primeiramente, por membros de subcomitês e, em um segundo momento, podendo ser preenchidas por instituição não integrante dos Subcomitês, obedecendo aos segmentos e as exigências do edital:

- a) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina
- b) Um (1) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga
- c) Três (3) representantes da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Leste.
- d) Cinco (5) representantes da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Oeste.
- e) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas.
- f) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá.

§ 3º - As vagas de Membros destinadas aos poderes públicos, previstas no inciso III deste artigo, deverão ser ocupadas conforme a distribuição abaixo:

- a) doze (12) representantes do poder público municipal;
- b) dois (2) representantes do poder público estadual, de organismos estaduais relacionados com os recursos hídricos; e
- c) um (1) representante do poder público federal, de organismos federais relacionados com os recursos hídricos.

§ 4º - As instituições participantes de mais de um Subcomitê somente terão direito a uma vaga na Plenária do CBH-BG.

§ 5º – O mandato dos Membros da Plenária será de dois (2) anos, permitida reeleição.

§ 6º - As ausências justificadas deverão ser comunicadas no início de todas as reuniões.

§ 7º - Membros da Plenária do CBH-BG que apresentarem três faltas consecutivas não justificadas no período de 12 meses nas Reuniões Ordinárias serão substituídos pelos Respetivos Suplentes.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 8º - O *quórum* da Plenária será determinado pelo número de membros habilitados em seu respectivo mandato, e não pelo número de vagas disponíveis para sua composição.

Subseção I.2 - DAS COMPETENCIAS DA PLENÁRIA

Art. 9º - Compete a Plenária:

I – aprovar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno assim como, todas as decisões e normativas deliberadas pela Plenária do CBH-BG;

II - propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, bem como Grupos de Trabalhos;

III – aprovar o PRH do CBH-BG, suas alterações, bem como as ações, caso não esteja vigente;

IV – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação, tendo por base o PRH CBH-BG, caso esteja vigente;

V – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PRH CBH-BG, caso esteja vigente;

VI – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, e/ou o eventual reaproveitamento das águas servidas, de interesse comum, entre os beneficiários;

VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, entre eles os arrecadados com a cobrança pelo uso das águas e/ou o seu reuso;

VIII – aprovar as Deliberações e Resoluções;

IX - aprovar o relatório anual de atividades do CBH-BG;

X – eleger a Diretoria Colegiada;

XI – aprovar a proposta de criação da Agência de Água, ou a indicação da Entidade Delegatária que executará suas funções, encaminhando sua decisão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERHI-RJ;

XII – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XIV – alterar seu Regimento Interno, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros habilitados; e

XV – apreciar e decidir sobre matéria *ad referendum* pelo Presidente ou seu representante legal.

Art. 10º - Aos membros da Plenária compete:

I – apresentar propostas para debate ao Diretor Secretário, com prazos de análise pré-fixados e, ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-BG;



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

- II – apresentar proposta ao Presidente para convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- IV – indicar ao Presidente, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participarem de reuniões plenárias do CBH-BG, com direito a voz, conforme norma a ser editada;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VI – propor questões de ordem na Plenária; e
- VII – deliberar sobre os assuntos de pauta.

Subseção I.3 - DAS REUNIÕES

Art. 11º – A Plenária reunir-se-á na sede do CBH-BG ou em lugar previamente acordado pela Diretoria, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo as reuniões trimestrais, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente; e

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros habilitados da Plenária.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ter seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, esta deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data anteriormente marcada.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de edital de convocação, a ser fixado em quadro na sede do Comitê, no seu sítio eletrônico e enviado por meio eletrônico a todos os membros, onde deverá constar expressamente a data, hora e local da realização da reunião, a ser enviado aos membros titulares e suplentes do CBH-BG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e cinco (5) dias úteis, respectivamente, acompanhados das pautas das reuniões, e da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 4º - As reuniões da Plenária serão abertas.

§ 5º - No caso de reforma deste Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros habilitados da Plenária do Comitê da Baía de Guanabara.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 6º - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pela Plenária, ou diretoria colegiada, ou pelos membros responsáveis pela sua convocação, conforme inciso II do presente artigo.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total dos membros da Plenária, salvo o previsto no §5º do Art. 11.

§ 1º - A presença de Membros às Plenárias do CBH-BG e de seus Subcomitês verificar-se-á, pela assinatura de seus Representantes (Titulares ou Substitutos), assim como de Suplentes e demais Participantes em local especialmente destinado para esse fim.

§ 2º - Haverá uma tolerância de 30 minutos após o horário marcado para início da reunião, caso não tenha o quórum no horário estipulado no caput deste artigo.

§ 3º - Caso não seja atingido o quórum previsto no caput, a reunião ocorrerá em segunda chamada com 1/3 dos membros da Plenária, sendo observado que haja, no mínimo um (1) representante de cada segmento.

§ 4º - Esgotado o tempo estipulado para o final da reunião, sem a análise de todos os assuntos pautados, a mesma permanecerá em aberto e, os membros elegerão um prazo para a resolução de todos os temas incluídos na pauta, em exclusividade.

Art. 13º - As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária constituir-se-ão de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência do CBH-BG; e

II – manifestações de qualquer natureza relacionadas com os recursos hídricos, da área de atuação do CBH-BG.

Parágrafo Único - Todas as matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da respectiva reunião com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias úteis antes do prazo definido no § 3º Art. 11 deste Regimento para a convocação da mesma e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 14º – Nas reuniões ordinárias poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária de qualquer matéria não constante da pauta, dependendo da sua natureza e da justificativa apresentada.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros da Plenária do CBH-BG e poderá ser acolhido, a critério da Plenária, por maioria simples do número de membros presentes.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia da Reunião, acompanhado da respectiva matéria e justificativa.

§ 3º – A pauta das reuniões extraordinárias são exclusivamente as constantes na convocação, não sendo permitida inclusão de urgência.

Art. 15º - É facultado a qualquer membro da Plenária do CBH-BG pedir vistas a qualquer matéria da ordem do dia, desde que não tenha sido enviada anteriormente para análise dos membros, dispondo para isso de prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, para examiná-la condicionada à aprovação da Plenária.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 1º - Quando mais de um membro da Plenária do CBH-BG pedir vistas, o referido prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vistas, observado o prazo estabelecido neste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, para ser reapresentada na reunião seguinte.

Seção II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 16º - A Diretoria Colegiada é constituída por seis (6) Membros pertencentes obrigatoriamente aos Subcomitês, priorizando as suas coordenações colegiadas, respeitando a composição paritária entre os segmentos:

Um (1) Presidente;

Um (1) Vice-Presidente;

Um (1) Diretor Secretário;

Um (1) Diretor Técnico;

Um (1) Diretor de Comunicação; e

Um (1) Diretor Administrativo.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão às entidades públicas ou privadas representadas e não aos seus representantes como pessoas físicas, devendo ser considerado prevalente o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 20 em se tratando de eleição em caso de vacância na Diretoria Colegiada.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Colegiada serão definidos internamente de acordo com eleição realizada entre os membros indicados pelos Subcomitês para o exercício dessas funções.

Art. 17º - Qualquer membro da Diretoria Colegiada poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Plenária do CBH-BG, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento temporário ou definitivo de membro da Diretoria Colegiada, o respectivo Subcomitê deverá indicar, no prazo de até 30 dias da comunicação, um novo membro, preferencialmente do mesmo segmento, para completar o mandato. O Diretor eleito tomará posse imediatamente, assumindo seu cargo na Diretoria Colegiada.

Art. 18º - A Diretoria Colegiada deliberará por consenso e, não sendo possível, por maioria simples de votos.

§ 1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente na presença, preferencialmente, de três (3) diretores e de acordo com o calendário por ela estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação formal do Presidente ou de, pelo menos 1/3 Diretores ou, ainda, por solicitação de 1/3 dos membros da Plenária, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 2º - Na ata das reuniões da Diretoria Colegiada constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor apresentar a declaração de voto por escrito.

§ 3º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário por ela estabelecido para deliberação dos assuntos da pauta a serem tratados na reunião plenária.

§ 4º - Cabe à Diretoria Colegiada propor à Plenária a atualização anual do Plano de Aplicação Plurianual (PAP), revendo os valores da cobrança, se necessário.

§ 5º - Promover o Plano Estratégico do CBH-BG.

Art. 19º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para examiná-la.

Art. 20º - Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de qualquer dos seus Membros, devendo a decisão ocorrer por maioria simples.

Parágrafo Único – O mandato dos Membros da Diretoria Colegiada será de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art. 21º - Membros da Diretoria do CBH-BG que apresentarem três faltas consecutivas não justificadas no período de 12 meses nas Reuniões Ordinárias serão substituídos na forma do Parágrafo Único do Artigo 17.

Subseção II.1 - DO PRESIDENTE

Art. 22º - O CBH-BG será dirigido por um Presidente eleito pela Diretoria Colegiada, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo Único - Na ausência eventual do Presidente o seu substituto será o Vice-Presidente e em sequência, o Diretor Secretário, e, na falta dos três, o substituto será o membro da Diretoria indicado pelos demais Diretores.

Art. 23º – O Presidente participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros da Diretoria Colegiada, exercendo, além de seu voto comum como membro da Diretoria Colegiada, o “voto de qualidade”, excepcionalmente, em caso de empate nas votações.

Art. 24º - O Presidente poderá atribuir a um dos diretores a incumbência de relatar matéria para apreciação da Diretoria Colegiada, devendo este último, ser o primeiro a votar, justificando o seu voto.

§ 1º - O Relator terá direito de solicitar a retirada da pauta de matéria que estiver relatando.

§ 2º - Na sua eventual ausência, ao relator é facultado entregar, previamente, o relatório e o voto por escrito ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Presidente:



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

- I – dirigir os trabalhos do CBH-BG, convocar e presidir as sessões da Diretoria Colegiada e da Plenária;
- II – fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III – representar o CBH-BG em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos;

- IV – assinar os atos administrativos do CBH-BG, aprovados pela plenária, pela diretoria colegiada ou Regimento Interno podendo delegar expressamente a outros Diretores a assinatura de determinados atos, sendo obrigatório o envio de cópia para arquivo junto a Secretaria Executiva, no prazo de 5 dias corridos.
- V – assinar as Deliberações, Resoluções da Plenária e Moções;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, dando ciência aos demais membros da diretoria colegiada e *ad referendum* da Plenária;
- IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro (CERHI-RJ), no que couber, as decisões aprovadas na Plenária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- X – encaminhar anualmente ao CERHI-RJ o relatório aprovado pela Plenária das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- XI – solicitar dos órgãos e entidades representadas no CBH-BG todos os meios, subsídios e informações para o exercício de sua competência, expedindo pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e/ou federais;
- XII – autorizar despesas, desde que previstas no Plano de Aplicação Plurianual, Resoluções do Comitê aprovadas pela Plenária ou documento equivalente aprovado pela Plenária;
- XIII - assinar contratos, convênios, protocolos de intenção, acordos ou ajustes, desde que aprovados pela Plenária;
- XIV – propor à Plenária, obedecidas as exigências da legislação estadual, a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária;
- XV - submeter à aprovação da Plenária, o orçamento e contas da Agência de Água ou Entidade Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas, doações e outros;
- XVI - solicitar às entidades integrantes do CBH-BG e aos governos municipal, estadual e federal a cessão temporária de pessoal;
- XVII – representar o CBH-BG em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes a outro Diretor; e
- XVIII – disponibilizar à Plenária as informações decorrentes do exercício da sua função, até a subsequente Plenária.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

Parágrafo Único - As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Presidente ou por seu substituto legal constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade.

Subseção II.2 - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26º – O Vice Presidente é o substituto eventual do Presidente, cabendo-lhe todas as funções relacionadas ao Presidente na ausência daquele ou, a pedido do mesmo, em representações extra Comitê.

Art. 27º – São atribuições do Vice Presidente:

I – representar o CBH-BG quando necessário;

II - participar das reuniões e decisões da Plenária, colaborando com os demais diretores em ações que lhe forem designadas;

III – coordenar a comissão de acompanhamento do contrato de gestão do CBH-BG com a Agência de Águas ou Entidade Delegatária;

IV – participar na elaboração do Plano Anual de Trabalho e Plano de Aplicação Plurianual do CBH BG; e

V – apresentar propostas de temas para reuniões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Subseção II.3 - DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 28º - São atribuições do Diretor Secretário:

I – coordenar as atividades da Secretaria Executiva, tais como: calendário, atos convocatórios, pautas e atas de reuniões, suporte às reuniões de todas as instâncias do CBH-BG;

II – coordenar a elaboração das pautas e atas das reuniões e enviá-las, no prazo regimental, aos membros do CBH-BG para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de votos apresentadas por escrito;

III – apresentar à Plenária o plano anual de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades desenvolvidas, com a prestação de contas;

IV – dar destinação aos atos normativos aprovados pelo CBH-BG promovendo a sua publicação, divulgação e/ou encaminhamento;

V – elaborar, quando demandado, pareceres e preparar procedimentos para subsidiar as tomadas de decisão do CBH-BG;

VI – encaminhar para publicação em Diário Oficial do Estado, quando necessário, as matérias aprovadas na Plenária e na Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

Seção III - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 29º - O Conselho de Ética será composto por três Membros da Plenária, respeitando, prioritariamente, a paridade dos segmentos, escolhidos pela Plenária.

§ 1º - O Conselho de Ética será instaurado mediante representação formalmente identificada contendo as razões que ensejaram a reclamação.

§ 2º - O Conselho de Ética terá o prazo de atuação de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§ 3º - Escolhidos os membros pela Plenária estes escolherão entre si um coordenador e um relator.

§ 4º - O Conselho de Ética apurará o caso que lhe for demandado e encaminhará para o Diretor Secretário o relatório a ser apreciado pela próxima Plenária para deliberações.

§ 5º - O Conselho de Ética deve primar pela manutenção da ética e qualidade das atuações do CBH-BG.

Art. 30º – Compete ao Conselho de Ética:

I – avaliar reclamações apresentadas sobre atitudes de Representantes de Membros, quando de suas atuações dentro do CBH-BG ou em suas representações.

II – ouvir as partes, dando amplo direito de defesa ao reclamado;

III – elaborar parecer sobre o assunto demandado.

Subseção III.1 – Das Penalidades

Art. 31º – As penalidades a serem recomendadas pelo Conselho de Ética à Plenária poderão ser de:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão do mandato vigente;

IV – Inabilitação por até 02 (dois) mandatos.

Parágrafo único – das penalidades impostas aos membros dos subcomitês caberão recursos à Plenária do CBH-BG e desta ao CERHI-RJ. Já as penalidades impostas pela Plenária do CBH-BG caberão recursos ao CERHI-RJ.

Seção IV - DOS SUBCOMITÊS

Art. 32º - O CBH-BG possui seis Subcomitês, um para cada sub-região hidrográfica definida e delimitada no Anexo I, para melhor desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Cada Subcomitê é composto por uma Plenária de no mínimo nove (9) e no máximo trinta (30) membros, respeitando a paridade dos segmentos, com



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

Coordenador, Vice Coordenador e Secretário, sendo um de cada segmento escolhidos entre seus pares.

§ 2º - Os Subcomitês seguirão as mesmas regras deste Regimento.

§ 3º - Os Subcomitês poderão criar os seus próprios regulamentos, desde que não conflitantes com este Regimento Interno.

§ 4º - Os Subcomitês poderão aprovar ações, moções e ofícios direcionados aos órgãos competentes, em sua área de abrangência, concomitantemente remetidos à Diretoria Colegiada do CBH-BG.

§ 5º - Os subcomitês poderão criar grupos de trabalho.

§ 6º – O mandato dos Membros dos Subcomitês será de dois (2) anos, permitida reeleição.

Art. 33º - De acordo com Art. 4º da Resolução CERHI-RJ nº 63, de 29.06.2011, compete aos subcomitês:

I – deliberar, em sua área de abrangência, sobre os assuntos constantes no Art. 5º, incisos I, II, VII, XI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV deste Regimento Interno, que deverão ser, necessariamente, remetidos à Diretoria Colegiada do CBH-BG;

II – encaminhar proposições à Plenária do CBH-BG, sobre assuntos de interesses das respectivas sub-regiões hidrográficas.

Art. 34º – Os subcomitês se reunirão para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate.

Art. 35º - Das decisões dos subcomitês caberá recurso à respectiva Plenária, mediante requerimento de qualquer dos seus Membros e com análise final da Plenária do CBH-BG.

Art. 36º - Membros dos Subcomitês que apresentarem três faltas consecutivas não justificadas no período de 12 meses nas Reuniões Ordinárias serão substituídos pelos Respeitosos Suplentes.

Seção V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 37º - O CBH-BG poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com decisão e necessidade da Plenária.

§ 1º - Fica facultada a participação paritária nas Câmaras Técnicas.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por Coordenador e Subcoordenador, eleitos na primeira reunião dentre seus membros, por maioria simples dos votos.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

Art. 38º - A criação de Câmaras Técnicas dar-se-á mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, um terço dos membros habilitados da Plenária, aprovada por maioria simples.

Art. 39º - As Câmaras Técnicas serão instituídas por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, e, quando temporárias, prazos de funcionamentos, e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 40º - As Câmaras Técnicas são comissões consultivas e propositivas, encarregadas de examinar e relatar à Plenária, assuntos de suas competências.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão propostas pelos respectivos coordenadores.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º - A ausência injustificada de membros das Câmaras Técnicas por três (3) reuniões consecutivas, implicará em seu afastamento e a chamada entre os Membros Suplentes, privilegiará a paridade quando não houver suplente direto para completar a Câmara Técnica.

Art. 41º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por no mínimo 3 (três) Membros, preferencialmente paritária, com direito a voz e voto.

Art. 42º - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e aprovação da Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;

II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação na plenária; e

IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 43º - As Câmaras Técnicas se reunirão para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate, sem necessidade de quórum para a sua realização.

Parágrafo Único - Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador.

Art. 44º - Das decisões das Câmaras Técnicas caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de qualquer dos seus Membros.

§ 1º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, permitida reeleição e coincidentes com os mandatos dos Membros da Plenária.

§ 2º - Os mandatos dos membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão aqueles definidos no prazo de atuação dos mesmos, quando de sua criação.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 3º - As Câmaras Técnicas são compostas por Membros da Plenária do CBH-BG, preferencialmente de forma paritária, com no mínimo três (3) e no máximo doze (12) participantes e seus respectivos suplentes.

Seção VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 45º - Os mandatos dos membros dos grupos de trabalho serão aqueles definidos no prazo de atuação dos mesmos, quando de sua criação.

Parágrafo Único - A criação dos Grupos de Trabalho dar-se-á mediante:

I - proposta por membro da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, um terço da Plenária, aprovada por maioria simples de seus membros;

II - proposta pelo Coordenador da Câmara Técnica ou por maioria simples de seus membros.

Art. 46º - Os Grupos de Trabalho são constituídos por, no mínimo três (3) Membros, preferencialmente de forma paritária, coordenados por um destes e podem contar com a participação de não Membros para a realização de suas tarefas, sem necessidade de quórum para a sua efetivação.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 47º - Compete aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à sua instância de criação, para apreciação e aprovação da Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;

II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; e

III – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Seção VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 48º - A Secretaria Executiva é composta pelo Diretor Secretário, Agência de Águas ou Entidade Delegatária.

Art. 49º - Não havendo Agência de Águas, as funções executivas serão desempenhas por uma Entidade Delegatária.

Art. 50º - As competências da Entidade Delegatária serão definidas pelo CBH-BG e estarão previstas no contrato de gestão, firmado entre o Órgão Gestor a Entidade Delegatária, com interveniência do CBH-BG conforme previsto na Lei nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010.

Art. 51º - A Agência de Água é uma entidade executiva, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, para exercer as funções executivas para CBH-BG conforme Art. 56 da Lei 3.239 de 1999.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

Art. 52° - A Agência de Água não terá fins lucrativos, será regida pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e organizar-se-á de acordo com a Lei Federal nº9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único – As instituições de pesquisa e universidades poderão colaborar com a Agência de Água, na prestação de assistência técnica, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 53° - A qualificação da Agência de Água e consequente autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro (CERHI-RJ) ficarão condicionadas ao atendimento do requisito da viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, comprovada no PDRH CBH-BG.

§ 1° - Enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para a qualificação da Agência de Água e consequente autorização de funcionamento prevista no art. 58, inciso II, da lei Estadual nº 3.239, de 02/08/1999, o órgão gestor deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CBH-BG.

§ 2° - A contratação da Agência de Água se dará por solicitação do CBH-BG ao CERHI-RJ.

§ 3° - As atribuições e competências da Agência de Água serão especificadas no respectivo contrato celebrado entre as partes e validado pelo comitê e pelo CERHI-RJ.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54° – O processo eleitoral do CBH-BG é unificado para as eleições da Plenária do Comitê e dos Subcomitês.

§ 1° - As eleições das Plenárias e Coordenações dos Subcomitês precedem a eleição para composição da Plenária e Diretoria Colegiada do CBH-BG.

§ 2° - As Comissões Eleitorais deverão ser criadas e aprovadas por suas respectivas Plenárias em até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos.

§ 3° - As Comissões Eleitorais serão compostas por 03 (três) membros escolhidos pela respectiva Plenária, respeitando prioritariamente a paridade dos segmentos, facultando a participação do Ministério Público.

§ 4° - O Edital de Convocação do processo eleitoral deverá ser publicado no site do CBH-BG e/ou INEA, em até 30 (trinta) dias após a criação da Comissão Eleitoral.

§ 5° - A Comissão Eleitoral destina-se a analisar a documentação entregue pelos postulantes a membros e dar seu parecer sobre a validade da postulação.

§ 6° - As impugnações sobre o processo eleitoral deverão ser julgadas pela Comissão Eleitoral cabendo recursos à respectiva Plenária.

§ 7° - A definição dos membros titulares e seus respectivos suplentes de cada segmento para composição da Plenária será feita por seus pares, através de fóruns próprios, com critérios definidos em edital eleitoral.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 8º - A Plenária do CBH-BG será definida por seus respectivos fóruns de segmento, após a composição das plenárias dos Subcomitês e será composta, prioritariamente, por membros dos Subcomitês.

CAPITULO VI - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55º - Os atos administrativos do CBH-BG serão expressos sob a forma de:

I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões da Plenária, bem como das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e deliberações da Diretoria Colegiada;

III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH-BG;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico, em matéria sob apreciação do CBH-BG;

V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH-BG; e

VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo, jurídico e social.

Parágrafo Único - As Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno, serão necessariamente divulgadas nos sítios eletrônicos CBH-BG e do INEA, no prazo de até trinta dias úteis, sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Plenária.

Parágrafo Único - Das decisões do CBH-BG caberá recurso ao CERHI-RJ.

Art. 57º – O CBH-BG poderá apoiar e incentivar os organismos de bacia e as instituições de gestão de recursos hídricos, bem como pode instituir premiações para instituições e/ou pessoas físicas que exerçam ações relevantes para melhorias da qualidade e quantidade dos recursos hídricos da Região Hidrográfica V.

Art. 58º – Os Subcomitês com composições constituídas antes da vigência deste Regimento Interno terão seus mandatos prorrogados até o novo processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 59º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e/ou seu extrato no D.O.E.R.J. e revoga todas as disposições em contrário.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

ANEXOS DO REGIMENTO INTERNO DO CBH-BG

ANEXO I – Delimitação das sub-regiões hidrográficas de atuação do Comitê da Baía de Guanabara. Conforme Resolução nº 107 do CERHI-RJ ou legislações que venham a substituir

ANEXO II - Relação dos municípios contidos na área de abrangência do Comitê da Baía de Guanabara; Belfort Roxo; Cachoeiras de Macacu; Duque de Caxias; Guapimirim; Itaboraí; Magé; Marica; Mesquita; Nilópolis; Niterói; Nova Iguaçu; Petrópolis; Rio Bonito; Rio de Janeiro; São Gonçalo; São João de Meriti e Tanguá.